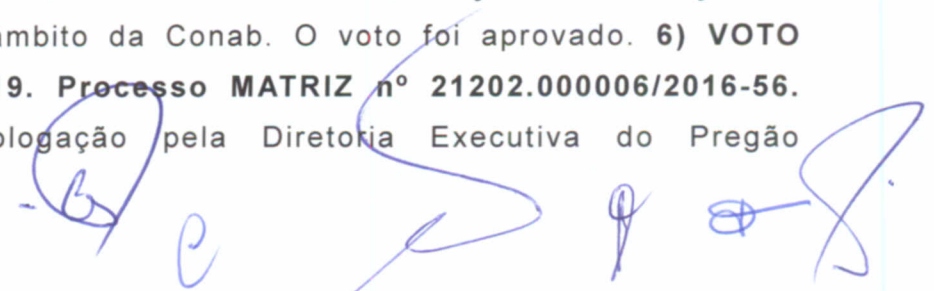


**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

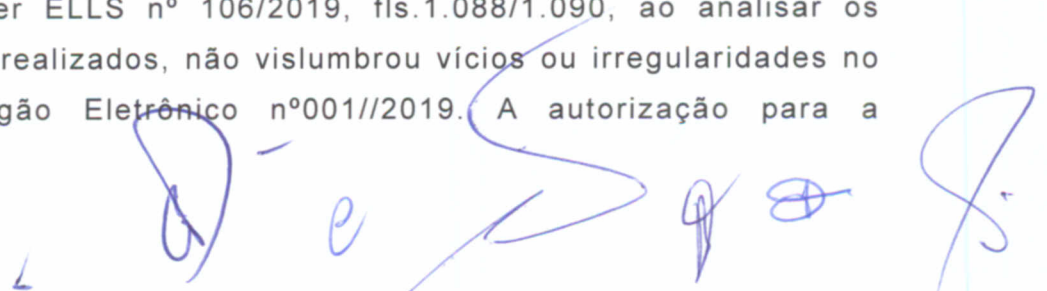
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, realizou-se a milésima quadrigentésima segunda (1.402ª) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia**. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** A Direx aprovou o Relatório de Gestão, elaborado pela Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU. **2)** Foi deliberado pela Direx a emissão de uma nova Resolução, para que o Grupo de Trabalho, designado pela Resolução Direx nº 03, de 05/02/2019, conclua e apresente os trabalhos referentes à Sureg/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da Resolução. **3)** Foi encaminhado para conhecimento da Direx pela Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – Sudep, o Planejamento Orçamentário reservado para os cursos de capacitação em 2019. **4) VOTO PRESI N.º 011/2019. Processo n.º 21200.001539/2007-84.** Normativo de identidade Visual. A Norma de Identidade Visual (NOC 60.306) foi aprovada na 962ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 24/08/2010. Esta norma visa estabelecer ações para preservar a boa imagem da empresa. Em 2018 e 2019, a NOC 60.306 foi revisada em função da implantação do Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), sob a coordenação do grupo de trabalho constituído na Portaria nº 138/2018 e subgrupo constituído na Portaria nº 78/2018. O grupo realizou seus trabalhos a partir das orientações da Gecoi. A Sumac, como área designada para a gestão desta NOC, procedeu os ajustes necessários e encaminhou-a para consulta pública. Após recebeu e analisou as sugestões dos empregados. O texto final foi encaminhado à Proge, que manifestou-se pela legalidade da norma, de acordo com Parecer Proge



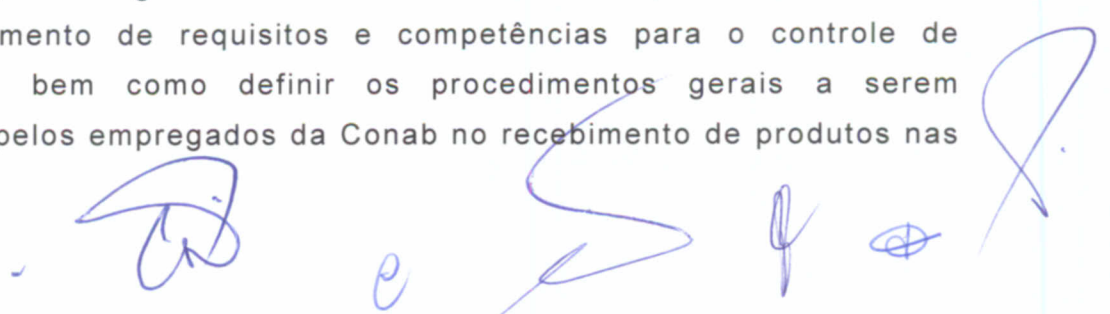
/ Gefat nº RA-169/2019. A Sumac procedeu todas as alterações sugeridas pela Proge e pela Gecoi, conforme descrito em tabela anexa. Fundamentação Legal: Regimento Interno da Conab, NOC 10.104; Norma de Gestão Normativa, NOC 60.304. **Voto:** Diante do exposto, submeto a esta Diretoria Executiva, na forma do inciso V do art. 77 do Estatuto Social vigente, a aprovação da Norma de Identidade Visual. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIAFI N.º 027/2019. Processo 21200.001845/1998-79.** Proposta de aprovação da NOC 60.204 – Padronização dos Serviços de Documentação. Pela Portaria nº 265 de 18/05/2016 a Presidência da Conab constituiu Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar e propor a reformulação das NOC 60.203, NOC 60.204, bem como a formulação de política de gestão documental para a Conab. O GT constatou a desatualização dos normativos, em especial a NOC 60.204. Diante do constatado, o Grupo recomendou a revogação da NOC 60.203 – Meios de Comunicação, com exceção do capítulo VIII – Telecomunicações que será tratado em normativo específico, tendo sido aprovada a NOC 60.305, que trata da Gestão Documental por meio do Voto Diafi nº 025/19, a qual encontra-se em fase de divulgação para conhecimento do corpo funcional e execução. Em relação à NOC 60.204, essa foi totalmente revisada seguindo os procedimentos do normativo que trata do assunto, cuja minuta submetemos à aprovação da Diretoria Executiva conforme manifestações favoráveis da Proge/Gefat – AR nº 111/2019. Sugerimos que, após aprovação, seja estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que a NOC 60.204, passe a viger no âmbito da Conab. Fundamentação Legal: Lei 8.159/1991; Lei 12.527/2011; Resolução nº 14/2011 Conarq; Manual de Redação Oficial da Presidência da República; Norma de Política de Comunicação – 10.301 e Manual de Identidade Visual da Conab. **Voto:** Objetivando a adequação da Companhia às exigências legais quanto a Padronização dos Serviços de Documentação, propomos, nos termos do inciso V do art. 77 do Estatuto Social da Conab, a aprovação da NOC 60.204 – Padronização dos Serviços de Documentação no âmbito da Conab. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIAFI N.º 028 /2019. Processo MATRIZ nº 21202.000006/2016-56.** Proposta de homologação pela Diretoria Executiva do Pregão



Eletrônico nº 001/2019, decorrente do processo Administrativo nº 21202.000006/2016-56, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos das áreas de uso comum dos Hortomercados do Leblon e de Humaitá. Os serviços de limpeza e conservação, são essenciais ao funcionamento e higienização das áreas comuns dos hortomercados Leblon e Humaitá. A contratação em questão é necessária para o perfeito funcionamento das instalações, bem como adequação aos normativos da vigilância sanitária para que não ocorra impeditivos ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas naquele local. A modalidade licitatória adotada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, com mão de obra exclusiva conforme previsto no artigo 3º, inciso XCI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e artigo 2º §1º, do Decreto 5.450/2005 tendo como critério de julgamento, “menor preço global”. Os procedimentos adotados durante a fase interna foram devidamente cumpridos conforme atesta o Parecer Prore/RJ às fls. 393/399. O Pregão Eletrônico Conab/RJ nº 001/2019 foi realizado tendo participado 42 fornecedores. Informa a pregoeira em seu relatório que a primeira colocada solicitou o cancelamento do seu lance. Após tentativa de negociação dos valores, a pregoeira solicitou a segunda colocada o encarte dos anexos conforme itens 7.3 e 9 do Edital, tendo sido enviado tempestivamente, porém recusado pois não atendeu a diversos itens editalícios. Ao Terceiro colocado foi solicitado o encarte da proposta e demais documentos, não sendo atendido após decorrido 24 horas. A licitante solicitou dilação de prazo e, cumprindo o princípio da isonomia, foi negado, sendo recusada a proposta devido a descumprimento de itens editalícios. Por fim, o certame foi adjudicado a empresa LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA 4ª colocada no certame pelo valor mensal de R\$ 61.024,65 (sessenta e um mil e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). A Prore/RJ em seu Parecer ELLS nº 106/2019, fls.1.088/1.090, ao analisar os procedimentos realizados, não vislumbrou vícios ou irregularidades no curso do Pregão Eletrônico nº001//2019. A autorização para a

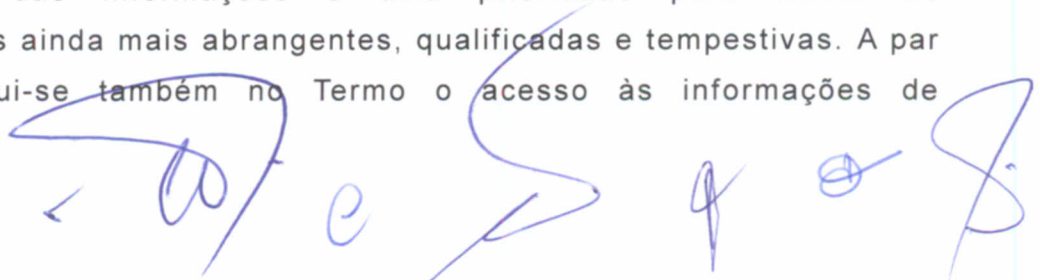


deflagração da licitação decorreu do VOTO DIAFI nº 007/2019 fl. 509. Tendo em vista o valor da contratação, o art. 232, inciso XIII, alínea “c” do RLC dispõe que a homologação do Pregão Eletrônico deverá ser efetuada pela Direx. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/16, Decreto 5.540/2005 e art. 232, inciso XIII, alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propomos a essa DIREX homologar a presente licitação, que declarou como vencedora a empresa LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pelo valor mensal de R\$ 61.024,65 (sessenta e um mil e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para a contratação de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIAFI N.º 029/2019. Processo N.º 21200.001824/2001-18.** Alteração da Norma de Controle de Qualidade - NOC 30.504. A alteração da referida Norma foi realizada para adequar a estrutura à NOC 60.304, que estabelece diretrizes para a alteração dos normativos e dos formulários da Companhia. Foi necessário modificar a redação e a estrutura dos capítulos para adequar a NOC 30.504 às diretrizes da NOC 60.304. Além disso, foi necessário acrescentar o Fluxo do Processo. A metodologia de controle de peso líquido foi alterada para atender à legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Os Anexos VI a XLIII, que correspondem aos Padrões e Especificações para cada produto alimentício e/ou agrícola, a ser utilizado nos instrumentos específicos de aquisição, foram removidos da Norma porque estarão disponíveis no MOC, para aumentar a transparência pública das atividades da Companhia, uma vez que esses documentos são utilizados nos instrumentos de aquisição. As alterações propostas visam atualizar e otimizar os procedimentos de controle de qualidade nas diversas operações de aquisição de produtos agrícolas e alimentícios da Companhia, para evitar perdas e minimizar erros durante a execução dos programas governamentais. Sendo assim, é essencial o estabelecimento de requisitos e competências para o controle de qualidade, bem como definir os procedimentos gerais a serem adotados pelos empregados da Conab no recebimento de produtos nas



unidades armazenadoras. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma às fls. 221/238 e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia, análise pela área de Controles Internos e pela rea jurídica. Para a área de Controles Internos a norma encontra-se em conformidade com os demais normativos da companhia (fl. 239). Quanto a análise jurídica às fls. 245/254, conclui-se que não padece vícios ou ilegalidade. Ressalta-se que as sugestões sobre apresentar as justificativas para as alterações da norma foram realizadas anteriormente, consoante às fls. 210/217 e fl. 243. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e inciso V art. 77 do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso V do art. 77 do Estatuto Social da Conab, aprovar a minuta da alteração da Norma de Controle de Qualidade - 30.504. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIAFI Nº 030/2019. CI SUREG/SE nº 11/2019, de 10/01/2019.** Atualização cadastral de diversas unidades vinculadas à Sureg/SE. Em razão de atualizações cadastrais promovidas em diversas unidades vinculadas à Sureg/SE, solicitamos que tais alterações constem da Ata de Reunião, para que possamos dar prosseguimento junto aos órgãos competentes. Fundamentação Legal: Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da inclusão em Ata das atualizações cadastrais, como se segue: o endereço da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SERGIPE, com CNPJ 26.461.699/0493-50, Inscrição Estadual 27.145.225-0 e Nire nº 28.9.0014762-1 seja atualizado de Rua Senador Rollemberg nº 217 Sala 03 Pavimento Superior – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE para Rua Senador Rollemberg nº 217 – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE; do NUCLEO DA PGPM SERGIPE, com CNPJ 26.461.699/0228-26, Inscrição Estadual 27.079.706-8 e Nire nº 28.9.008126-4 seja atualizado de Rua Senador Rollemberg nº 217 Sala 03 Pavimento Superior – Bairro São José, CEP 49.015-120 –

Aracaju/SE para Rua Senador Rollemberg nº 217 – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE; da UNIDADE MERCADO DE OPCOES SERGIPE, com CNPJ 26.461.699/0347-51, Inscrição Estadual 27.095.827-4 e Nire nº 28.9.0010144-3 seja atualizado de Rua Senador Rollemberg nº 217 Sala 03 Pavimento Superior – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE para Rua Senador Rollemberg nº 217 – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE; da UNIDADE/CONAB/PAA, com CNPJ 26.461.699/0449-86, Inscrição Estadual 27.119.490-1 e Nire nº 28.9.0006986-8 seja atualizado de Rua Senador Rollemberg nº 217 Sala 03 Pavimento Superior – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE para Rua Senador Rollemberg nº 217 – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE; da UNIDADE ESTOQUE ESTRATEGICO SERGIPE, com CNPJ 26.461.699/0253-37, Inscrição Estadual 27.079.707-6 e Nire nº 28.9.0008125-6 seja atualizado de Rua Senador Rollemberg nº 217 Sala 03 Pavimento Superior – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE para Rua Senador Rollemberg nº 217 – Bairro São José, CEP 49.015-120 – Aracaju/SE. O voto foi aprovado. **09) VOTO DIPAI Nº 006/2019. Processo SUTIN nº 21200.001386/2014-02.** Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 09/09/2014 entre a Conab e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco. A RFB reúne em seu acervo as notas fiscais das comercializações realizadas em todo o país, formando, assim, uma grande base de dados de comercialização, ampliada com a implantação da nota fiscal eletrônica. Entre as informações constantes dessa base estão os preços praticados, o volume transacionado, os impostos incidentes, etc. A pesquisa de preços realizada pela Conab é uma atividade estruturante para a execução das políticas econômicas e agrícolas pelo Governo e o provimento da transparência do mercado. A parceria, portanto, é uma grande oportunidade para o conhecimento de todo o fluxo comercial e de abastecimento do país. Ademais, a ampliação das informações é uma prioridade para tornar as informações ainda mais abrangentes, qualificadas e tempestivas. A par disso, inclui-se também no Termo o acesso às informações de



certidões de regularidade fiscal e trabalhista, visando a mitigação de riscos quanto à participação inadequada de agentes em programas governamentais, seguindo recomendações de órgãos de controle. O aditivo tem caráter não oneroso e formaliza a autorização da Secretaria para o acesso aos dados sob seu domínio, depositados no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Para o efetivo acesso a estes, um contrato oneroso com essa entidade deverá ser estabelecido em ato contínuo. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do Parecer Proge/Gefat - RA N° 030/2019 (folhas 242 a 246), chancelou o Termo Aditivo ao Convênio. Fundamentação Legal: IN SRF nº 19 de 17/02/1998; IN SRF nº 20 de 17/02/1998; Lei 8666/1993 art. 116. **Voto:** Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio a ser firmado entre a Conab e a RFB. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SÓRIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária